



## DECRETO N° 9.587, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Altera dispositivo do Decreto Municipal n° 8.208, de 04 de abril de 2017, que regula o art. 318, da Lei Complementar n° 24/2006, que dispõe o parcelamento dos débitos tributários de qualquer natureza.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,


### DECRETA:

Art. 1° O art. 4°, do Decreto n° 8.208, de 04 de abril de 2017, que regulamenta o art. 318, da Lei Complementar n° 24/2006, que dispõe sobre o parcelamento dos débitos tributários de qualquer natureza, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4° Os contribuintes devedores que já estejam sendo executados judicialmente, poderão beneficiar-se do parcelamento, desde que paguem as custas do processo despendidas pela Municipalidade, bem como os honorários advocatícios”. (NR)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado nos Livros de Decretos Municipais nº LVI.